



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 186/2022 – GPE.

Ipatinga, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

160 1644h
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 18 / 07 / 22
SECRETARIA GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera o parágrafo único do art. 107 da Lei Municipal n.º 375, de 2 de maio de 1972, que institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Ipatinga.”.

A Lei Municipal n.º 375, de 02 de maio de 1972, que instituiu o Código de Polícia Administrativa no Município de Ipatinga, disciplinou em seu art. 107 as penalidades a serem impostas para aqueles que incorrerem em infrações previstas no Capítulo IV – que trata sobre o trânsito e tráfego.

Relativamente ao valor da multa, referido dispositivo estabeleceu no parágrafo único que o valor varia de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente na região.


Por sua vez, o Município editou o Decreto Municipal n.º 4.578, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre pontos de parada de coletivos das linhas interestaduais e intermunicipais nas áreas urbanas, para embarque e desembarque de passageiros, e determinando que o não cumprimento do referido Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 107 da Lei Municipal n.º 375, de 02 de maio de 1972.

Nota-se, assim, que os valores das multas estabelecidos no parágrafo único do dispositivo em comento, relativamente para aplicação do disposto no Decreto acima transcrito, são ínfimos em vista ao poderio econômico das empresas de transporte público de passageiros.

Assim, a presente Proposição objetiva modificar o dispositivo do art. 107 do Código de Polícia Administrativa visando alterar os valores das multas a serem aplicadas em Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga, levando-se em consideração, ainda, que a lei é de 1972, e que os valores, à época, foram vinculados ao salário mínimo vigente.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, manifestações de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 160 /2022

“Altera o parágrafo único do art. 107 da Lei Municipal n.º 375, de 2 de maio de 1972, que institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O parágrafo único do art. 107 da Lei Municipal n.º 375, de 2 de maio de 1972 – que “*Institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Ipatinga e dá outras providências.*”, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 107. (...)

Parágrafo único. A pena de multa consiste no pagamento de 01 (uma) a 100 (cem) Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga – UFPI, aplicada em dobro sobre o valor máximo, no caso de reincidência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 12 de julho de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA

Ass) Comissão (des)
..... <i>Legislação, Trabalho e</i>
..... <i>Finanças</i>
Para Fins de Parecer
em 19.....07.....22.....
Prazo para Parecer
de 04 10x 122

*Legislação
Trabalho
Finanças.*